REGIMENTO GERAL

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Superior,
de 09 de setembro de 2013.

TÍTULO VII
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I
Dos Diplomas e Certificados

Art. 187 O Centro Universitário confere aos concluintes de seus cursos e programas de ensino, os seguintes diplomas e certificados:
I - diplomas:
a) de curso sequencial de formação específica;
b) de curso graduação;
c) de programa de mestrado;
II - certificados:
a) de curso sequencial de complementação de estudos;
b) de curso especialização;
c) de curso de aperfeiçoamento e outros;
d) de curso extensão.

Art. 188 O diploma é assinado pelo Reitor e/ou Vice-Reitor, Pro-Reitor Acadêmico e/ou Pró-Reitor Administrativo, Secretário Geral e/ou Sub-Secretário e pelo diplomado.

Parágrafo único. As normas complementares para a expedição e o registro de diplomas e certificados constam em regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

Capítulo II
Das Dignidades Acadêmicas

Art. 189 O Centro Universitário, por decisão do Conselho Superior, poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:
I - doutor Honoris Causa, a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, da educação, das artes, dos esportes, da filosofia, da cultura ou da tecnologia e identificadas com os ideais do Centro Universitário;
II - professor Emérito, a professores do Centro Universitário que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
III - mérito Universitário, às pessoas que se tenham destacado nas áreas culturais, educacionais ou de promoção humana;
IV - benfeitor do Centro Universitário São José de Itaperuna, às pessoas que lhe tenham prestado significativa ajuda ou serviço;
V - mérito Acadêmico, aos seus alunos, concluintes de seus Cursos, que se tenham distinguido, de modo notável, em suas atividades de Estudo, de Pesquisa ou de participação comunitária.
§ 1° A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pelo Reitor ou por membro do Conselho Superior, devendo ser aprovada, em qualquer caso, por dois terços dos votos de seus membros efetivos.

Parágrafo único. A outorga de graus acadêmicos e títulos é de competência do Reitor, em sessão solene e pública, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe.